

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

PROCESSO Nº: 161/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 077/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Município de Itamonte/MG

OBJETO: Registro de preços visando à futura e eventual aquisição parcelada de materiais de papelaria e expediente, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itamonte/MG, conforme Termo de Referência.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REGULARIDADE DA FASE INTERNA. CONFORMIDADE DOS DOCUMENTOS COM A LEI Nº 14.133/2021. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade verificar a conformidade jurídica dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Licitatório nº 161/2025 – Pregão Eletrônico nº 077/2025, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, com vistas ao registro de preços para aquisição parcelada de materiais de papelaria e expediente necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A contratação objetiva assegurar o fornecimento contínuo de insumos essenciais ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas da rede municipal, promovendo eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e adequada preservação do interesse público educacional.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade e emissão de parecer quanto à regularidade da fase interna.

Constam dos autos os documentos técnicos exigidos pela legislação: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), minuta do edital e minuta de Ata de Registro de Preços (em substituição ao contrato), além de manifestações orçamentária e financeira e estimativa de preços consolidada. O valor estimado totaliza R\$ 1.476.737,48 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

Esta manifestação visa orientar a autoridade administrativa no controle prévio de legalidade, consoante o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: “Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

O controle prévio abrange os aspectos jurídicos da contratação, não compreendendo, em regra, avaliações eminentemente técnicas, mercadológicas ou de conveniência e oportunidade, salvo quando indissociavelmente vinculadas a questões legais.

Registra-se que não compete ao órgão jurídico substituir ou auditar a atuação dos agentes responsáveis pelos atos processuais, devendo cada qual observar os limites de suas atribuições.

As considerações aqui lançadas não possuem caráter vinculante e são formuladas para conferir maior segurança jurídica ao procedimento; a inobservância de exigências legais apontadas recairá sobre a Administração.

3. ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O ETP identifica, com suficiência, a necessidade pública — aquisição de materiais de papelaria e expediente para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura — e demonstra que os itens pretendidos são imprescindíveis à continuidade das atividades pedagógicas e administrativas, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

No vetor de planejamento, o documento registra a aderência ao Sistema de Registro de Preços, bem como a compatibilidade com as peças orçamentárias, reforçando o alinhamento do planejamento às diretrizes municipais. Recomenda-se apenas que, havendo Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado, conste referência/identificador do item correspondente (inciso II do § 1º do art. 18).

Quanto aos requisitos de execução e desempenho (inciso III), o ETP assinala padrões de qualidade usuais de mercado, com possibilidade de exigência de amostras e observância às especificações técnicas, mitigando riscos operacionais.

Relativamente às quantidades e às memórias de cálculo (inciso IV), o ETP descreve a metodologia de pesquisa e registra a estimativa, convergindo com o TR, resultando no valor global estimado de R\$ 1.476.737,48.

No tocante ao levantamento de mercado e à justificativa da solução (inciso V), o ETP noticia a adoção do SRP como a alternativa mais eficiente diante da necessidade de entregas parceladas e da imprevisibilidade do consumo, o que favorece a vantajosidade e a competitividade do pregão eletrônico com modo aberto e julgamento por item. Quanto à estimativa do valor (inciso VI), o ETP explicita o método e o resultado, em alinhamento às boas práticas e orientações do TCU para estimativas e memórias de cálculo. A descrição da solução (inciso VIII) é clara: fornecimento parcelado conforme demanda, com

parâmetros objetivos de qualidade, reduzindo estoques e assegurando economicidade. O ETP também aborda resultados pretendidos (inciso IX) — continuidade dos serviços educacionais e administrativos, preservação do interesse público e vantajosidade — e, quando pertinente, a possibilidade de tratamento favorecido às ME/EPP, coerente com o instrumento convocatório.

4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência do Processo nº 161/2025 – Pregão Eletrônico nº 077/2025 descreve, com precisão, a solução a ser contratada, contemplando a aquisição parcelada e sob demanda de materiais de papelaria e expediente destinados às unidades da Secretaria de Educação e Cultura. As especificações técnicas estão discriminadas por item, com parâmetros de desempenho e, quando necessário, indicação de apresentação de amostras, valendo-se de referências de mercado sem restrição indevida à competitividade. Fixam-se parâmetros objetivos para aferição de qualidade, define-se o critério de julgamento pelo menor preço por item e adota-se o modo de disputa aberto, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, assegurando comparabilidade entre propostas.

O documento estabelece modelo de execução e gestão, com identificação do regime por Ata de Registro de Preços, procedimentos de conferência, registros de recebimento e prazos de atendimento às ordens de fornecimento, inclusive quanto a validade, lote e conformidade; o fluxo de pagamento observará as exigências fiscais aplicáveis. Observa-se coerência entre TR, ETP e minuta do edital quanto ao objeto, ao parcelamento por item, ao modo de disputa e ao critério de julgamento.

5. ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A minuta aplicável à futura contratação corresponde à Ata de Registro de Preços, instrumento que reúne as cláusulas essenciais de vinculação ao Processo nº 161/2025 e ao Pregão Eletrônico nº 077/2025, definindo objeto, direitos e obrigações, vigência, condições de formalização, penalidades, hipóteses de cancelamento do registro e mecanismos de fiscalização. Prevê-se prazo para assinatura pela licitante vencedora, convocação e disciplina

de ordens de fornecimento, prazos de atendimento, procedimentos de recebimento, possibilidade de rejeição por não conformidade e glosas correspondentes. O arranjo por ARP preserva a execução conforme demanda e mantém aderência ao Termo de Referência e ao edital no tocante a especificações, entregas e condições de pagamento.

6. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA FASE INTERNA

A fase interna está instruída pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), subscrito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no qual se define o objeto como a aquisição, de forma parcelada, de materiais de papelaria e expediente para atender às necessidades da pasta; a peça identifica o órgão requisitante e descreve critérios de aceitação e qualidade.

Em sequência, o expediente foi remetido ao Setor de Licitações, tendo o Prefeito Municipal, João Pedro Fonseca, determinado em 16/10/2025 a adoção das providências necessárias, inclusive a consulta formal aos setores de Contabilidade e Tesouraria quanto à existência de recursos, nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000.

No dia 17/10/2025, a Pregoeira Cátia de Souza Ferreira certificou a abertura da fase preparatória, com a identificação do Processo Administrativo de Compras nº 161/2025 e do Pregão Eletrônico nº 077/2025, nos moldes do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Em 20/10/2025, expediu-se Comunicação Interna à Contabilidade para informar a existência de recursos orçamentários, registrando-se que o certame será processado pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). A Contadora Fabiana Cristina Bonani assinou manifestação em 21/10/2025, dando prosseguimento ao fluxo.

Na sequência, em 22/10/2025, houve solicitação formal ao Setor de Tesouraria acerca da existência de recursos financeiros, com a indicação de que a licitação se dará pelo SRP. O Tesoureiro Alexandre da Silva Reis, em 23/10/2025, consignou a desnecessidade de comprovação imediata de disponibilidade financeira por se tratar de registro de preços, ressaltando que, quando da contratação (empenho/assinado instrumento hábil), deverão ser observadas a Lei nº 4.320/64 e os arts. 15 e 16 da LRF, com nova consulta ao setor.

Concluídas as providências da fase interna, a Pregoeira remeteu os autos para manifestação final da autoridade em 23/10/2025, a fim de autorizar a deflagração da fase externa. Em 24/10/2025, o Prefeito autorizou a realização do processo licitatório, determinando a elaboração do edital com seus anexos, o envio ao assessoramento jurídico e, após aprovação, o prosseguimento para a fase externa.

A minuta do Edital nº 161/2025 – PE 077/2025 registra a plataforma de disputa (Licitar Digital), a designação da Pregoeira por Portaria nº 043/2025, o tipo “menor preço por item”, o modo de disputa “aberto” e o valor estimado de R\$ 1.476.737,48, com previsão de itens destinados exclusivamente a ME/EPP e de cota reservada, além de itens de ampla participação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.706/2025.

7. CONCLUSÃO

Examinada a regularidade jurídica dos atos praticados na fase interna do Processo Licitatório nº 161/2025 – Pregão Eletrônico nº 077/2025, constata-se que o procedimento foi instruído em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

Os documentos apresentados evidenciam o atendimento dos requisitos legais, a adequada estimativa de preços e a observância do devido processo administrativo, conferindo legitimidade e segurança jurídica à continuidade da contratação.

Diante do exposto, recomenda-se o regular prosseguimento do certame, com a publicação do edital e a adoção das providências necessárias à deflagração da fase externa. É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 31 de outubro de 2025.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG nº 198.997